

Assunto

**Re: RES: PE 023/2022 | Pedido de esclarecimentos
| PerfilComp**



De FMS Itabaiana/SE <licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br>

Para Nicolas Dalzochio <nicolas.dalzochio@perfil.inf.br>

Cópia Oculta (Cco) <lic.saude.ita@gmail.com>

Data 10/11/2022 13:15

Prezados(as), boa tarde!

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE, compreende sobre as questões de dificuldades mercadológicas devido cenário global atual, e vem respeitosamente, manifestar a favor do pedido de ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.

JUSTIFICATIVA: Deve-se considerar o fato de que o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 foi devidamente elaborado e publicado aos termos das legislações de licitações vigentes, e cumpre frisar que as características do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, visando sempre o interesse público, e a competitividade entre os participantes.

ASSIM, EM QUE PESE UMA DAS FINALIDADES DA LICITAÇÃO ser a busca da proposta mais vantajosa, fornecendo igualdade de condições a todos os interessados, não pode a administração alijar-se da função principal de todo processo licitatório, que é a de atender o interesse público e não o de atender interesses específicos de empresas privadas, devendo as mesmas, sempre se pautarem em exigências que permitam à administração pública executar suas ações de forma satisfatória.

DESTE MODO, ao solicitar entendimento por parte do setor técnico, observou-se que os questionamentos da empresa são válidos, e em que pese o princípio da competição diretamente relacionado à competitividade, ademais, o viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

CONSIDERANDO O INCISO DO § 1º, DO ART. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

CONSIDERANDO QUE QUALQUER CLÁUSULA QUE FAVOREÇA, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

CONSIDERANDO QUE, buscando manter às necessidades da Administração Pública e ainda abrir opção de produto de boa qualidade e aprovação no mercado, juntamente, e vinculado ao princípio da ampla competitividade e isonomia entre os participantes, que: realizou a devida readequação para a entrega dos itens licitados, sendo: do item 01 ao 61, por se tratarem de material permanente o prazo de entrega será de 20 (vinte) dias úteis a partir da ordem de fornecimento, e para os demais itens, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis contado da data da ordem de fornecimento, e, em virtude que a reformulação do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório impactam na formalização das propostas, na conformidade com o §4º, Art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93, que fora realizado devido **ADIAMENTO** e **REPUBLICAÇÃO** do procedimento licitatório, atualizando a data de abertura para o dia 28/11/2022, às 9h.

O PREGÃO ELETRÔNICO TRATA-SE DE UMA DAS MODALIDADES MAIS TRANSPARENTES E DE VALORIZAÇÃO À COMPETITIVIDADE e de maior celeridade, e justamente por priorizar e valorizar a competitividade, que consideramos apropriado o pedido.

***** Este pedido de esclarecimento estará disponível para acesso de todos, no site do município de Itabaiana/SE, juntamente, na sala de realização do procedimento, através da plataforma do Licitanet.**

***** Para demais esclarecimentos e impugnações, solicitamos que se faça uso da plataforma do Licitanet, que para esta função não há necessidade de cadastramento, sendo aberto para qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos dos Art. 23 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 026/2020.**

Setor de Licitações | Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

lic.saude.ita@gmail.com | licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br | 79 34319712

Prefeitura Municipal de Itabaiana | Estado de Sergipe

Av. Vereador Olímpio Grande, nº. 133 | Bairro Porto | Cep 49.510-200

www.itabaiana.se.gov.br

Em 08/11/2022 17:06, Nicolas Dalzochio escreveu:

Prezados, boa tarde.

Acuso recebimento do retorno aos esclarecimentos enviado anteriormente para o Pregão Eletrônico 23/2022.

Em relação ao retorno dos mesmos, enfatizamos que as pesquisas de preços tornam inviável a participação de empresas e representantes dos principais fabricantes, podendo citar as marcas DELL, LENOVO e HP, pois como anteriormente mencionado, não são compatíveis com os valores de referência praticados no ramo corporativo. Além do exposto, os termos de referência são amplos a nível de que possa ser entregue equipamentos de livre comercialização e/ou montados, os quais não possuem procedência e garantia de fábrica, fator esse que também exprime o prazo de entrega de 10 dias. Não menos importante lembrar que por se tratar de equipamentos destinados à saúde, os mesmos devem ao menos possuir integração de fábrica e garantia on-site do próprio fabricante, garantindo qualidade, procedência e suporte pelo período contratado.

Como mencionado, os principais players não possuem estoque, mas sim, produzem novos equipamentos a partir da confirmação de pedido em fábrica. Por mais que haja a possibilidade de prorrogação, 20 dias ainda pode ser um fator impeditivo.

Agradecemos o retorno, e ficamos à disposição para esclarecer mais dúvidas.

Atenciosamente,

Nícolas Dalzochio | Inside Sales Representative | 54.2628-8326 |  54.9.9245.8778 | www.perfil.inf.br

Perfilcomp



De: FMS Itabaiana/SE <licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de novembro de 2022 16:23

Para: Nicolas Dalzochio <nicolas.dalzochio@perfil.inf.br>

Assunto: Re: PE 023/2022 | Pedido de esclarecimentos | PerfilComp

Prioridade: Alta

Prezados(as), boa tarde!

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE, compreende sobre as questões de dificuldades mercadológicas devido cenário global atual, no entanto respeitosamente vem manifestar contrariamente ao pedido de ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.

JUSTIFICATIVA: Deve-se considerar o fato de que o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 foi devidamente elaborado e publicado aos termos das legislações de licitações vigentes, e cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, visando sempre o interesse público.

ASSIM, EM QUE PESE UMA DAS FINALIDADES DA LICITAÇÃO ser a busca da proposta mais vantajosa, fornecendo igualdade de condições a todos os interessados, não pode a administração alijar-se da função principal de todo processo licitatório, que é a de atender o interesse público e não o de atender interesses específicos de empresas privadas, devendo as mesmas, sempre se pautarem em exigências que permitam à administração pública executar suas ações de forma satisfatória.

O PRAZO DE ENTREGA DE 10 (DEZ) DIAS foi definido de modo a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana em atendimento aos usuários do SUS, e demais órgãos vinculados a Prefeitura de Itabaiana. Tais ações já se encontram em curso, e necessitam dos equipamentos a serem adquiridos nesta licitação de modo a viabilizar plenamente as ações assistenciais de qualidade. Além do mais, o prazo de entrega de 10 (dez) dias é comumente usado por esta Administração Pública

ADEMAIS, o prazo para entrega em 10 dias foi indicado nas propostas comerciais obtidas pelo Fundo Municipal de Saúde na fase de levantamento de preços do presente certame. Cumpre registrar que o prazo de 10 dias será contado a partir da solicitação do objeto e retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame, e durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

FAZ- NECESSÁRIO ENFATIZAR QUE, com a assinatura do instrumento contratual, em que pese o interesse público, e na conformidade com a Lei 8.666/1993, tem-se:

"Art. 57 (...)

1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de **entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência".

Desde modo, desde que a empresa apresente justificativa, o prazo para entrega do material pode ser prorrogado, desde que seja preservada a finalidade do procedimento licitatório: a seleção da proposta mais vantajosa.

A empresa solicitante do esclarecimento, justifica seu pedido de ampliar o prazo para entrega dos materiais em virtude da pandemia da COVID-19, mas acontece que desde o dia 22/05/2022, entrou em vigor, a portaria GM/MS nº. 913/2022 declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Covid-19.

Lembramos, que por ser registro de preços, não há obrigatoriedade contínua na aquisição, podendo a Administração Pública, fazer uso da Ata de registro de Preços quantas vezes forem necessárias, vinculado à vigência da mesma e do quantitativo dos itens, pois a ausência da obrigatoriedade na aquisição ou contratação é um dos pontos cruciais que diferenciam esta licitação de outra comum. O fulcro legal deste entendimento encontra-se no art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

O PREGÃO ELETRÔNICO TRATA-SE DE UMA DAS MODALIDADES MAIS TRANSPARENTES E DE VALORIZAÇÃO À COMPETITIVIDADE e de maior celeridade, e justamente por priorizar e valorizar a competitividade, e ainda não havendo manifestação de outras empresas interessadas, supõe-se que o pedido é uma particularidade da empresa solicitante, e por fim, consideramos inapropriado o pedido, mantendo assim inalterados os termos do Edital.

***** Este pedido de esclarecimento estará disponível para acesso de todos, no site do município de Itabaiana/SE, juntamente, na sala de realização do procedimento, através da plataforma do Licitanet.**

Setor de Licitações | Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

lic.saude.ita@gmail.com | licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br | 79 34319712

Prefeitura Municipal de Itabaiana | Estado de Sergipe

Av. Vereador Olímpio Grande, nº. 133 | Bairro Porto | Cep 49.510-200

www.itabaiana.se.gov.br

Em 04/11/2022 16:52, Nicolas Dalzochio escreveu:

Prezado pregoeiro (a) e time de licitações, boa tarde.

Na condição de representante do fabricante Dell Technologies e com embasamento no item 2.3.2, viemos por meio deste solicitar esclarecimentos ao Pregão Eletrônico 23/2022:

Prazo de entrega do(s) objeto(s):

"5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

*5.1. O prazo de entrega dos produtos é de **10 (dez) dias**, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, ou ainda outro documento equivalente, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Vereador Olímpio Grande, n. 133, Bairro Porto, Cep 49.510-200, na cidade de Itabaiana, Estado de*

Sergipe, sito do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para os demais órgãos, os produtos devem ser entregues nos seus respectivos almoxarifados, todos na cidade de Itabaiana/SE:"

É fato notório e de conhecimento público que a escassez de componentes causadas pela pandemia do Covid-19 tem impactado o mercado tecnológico de forma contundente, afetando drasticamente o processo produtivo de bens de tecnologia da informação em todo o mundo, incluindo os objetos desta licitação, que serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA. Além disso, os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis em estoques dos fabricantes. Pelo contrário, trata-se de configurações específicas, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Atualmente os prazos estipulados neste edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva. 10 dias de entrega pode tornar o processo restritivo e inviabiliza a ampla concorrência, e com certeza diminuirá a economicidade deste órgão.

Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital podem vir a não ser cumpridos devido a pandemia, e que será aceita extensão do prazo de entrega para 45 (sessenta) dias uteis, para a entrega dos bens em casos que as dificuldades impostas pela pandemia ocasionem atraso na entrega dos pedidos, desde que fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

Do termo de referência dos itens 8, 9, 10, 11, 39 e 40:

O termo de referência ou o projeto básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

O Termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) incompleto ou inconsistente, cujo não haja elementos técnicos detalhados suficientemente podem causar consequências à administração pública, tais como desperdício de recursos, aquisição de equipamentos de procedência, garantia do fabricante e com características que não atendam ao objeto em sua totalidade.

Após uma acurada análise aos descritos dos itens 8, 9, 10, 11, 39 e 40 podemos concluir que o processo não especifica com detalhamentos técnicos os objetos em questão, uma vez que permite a entrega de vários modelos de memórias com velocidades diferentes, tendo entre elas, modelos que já estão defasados (2.133, 2.400MHz). Outro fator não menos importante são as especificações de segurança de BIOS e Placa-Mãe de acordo com as diretrizes das NIST 800-147 , 800-88 e 800-193 do DMTF, além da procedência e integração de fábrica, garantia do próprio fabricante com SLA de atendimento especificado e tecnologias mais recentes. Citado isso pois é comum em pregões eletrônicos aventureiros participarem com propostas de equipamentos montado, sem procedência, de estoque ou alterados de sua originalidade, buscando vantagens competitivas.

Diante do exposto, solicitamos a suspensão do processo para análise aos questionamentos enviado por este e-mail.

Dúvidas, fico à disposição

Atenciosamente,

Nicolas Dalzochio | Inside Sales Representative | 54.2628-8326 |  54.9.9245.8778 | www.perfil.inf.br

Perfilcomp

